

# **ESPORTE, ESTADO E CONSTITUIÇÃO: UM ESTUDO DO ESPORTE EDUCACIONAL E DO ESPORTE DE BASE NO BRASIL.**

**MARCOS ELISIO CAMPOS**

**E-mail: elisiocampos@oi.com.br**

**ADAILTON EUSTÁQUIO MAGALHÃES (Orientador)**

**Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)**

**Ouro Preto – Minas Gerais - Brasil**

## **Introdução**

O reconhecimento do esporte como fator fundamental no desenvolvimento do homem e da sociedade moderna, é hoje uma realidade a nível mundial. Uma constatação deste fenômeno, é a sua constitucionalização por parte de inúmeros países que, a partir deste ponto, desenvolvem suas políticas e sistemas de gestão esportivas nacionais.

Tal reconhecimento tem como um dos aportes, a Carta Internacional da Educação Física e do Desporto adotada pela Organização das Nações para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que vincula o acesso à prática desportiva, aos direitos fundamentais do homem. É o desporto, elevado neste documento, a condição fundamental para o exercício dos direitos humanos, consagrados na Declaração das Nações Unidas, como forma de aprimoramento e preservação dos aspectos físicos, morais e intelectuais do homem, e que deve a sua prática estar ao alcance de toda a população da Terra (Miranda, 2011).

## **Objetivo**

Identificar a situação do esporte educacional e de base nacionais, à luz da legislação pertinente, e no contexto da atual Política Nacional de Esporte, além de incentivar novos estudos sobre o tema.

## **Metodologia**

Será desenvolvida uma análise específica da legislação brasileira, a partir da Constituição de 1988, bem como um levantamento bibliográfico relativo ao assunto, e ainda, o registro de eventos nacionais, realizados como centros de discussão, estudos e proposições sobre o esporte brasileiro.

## **O Esporte na Constituição Brasileira**

No Brasil, o esporte está previsto e garantido na Constituição da República, no artigo 217 que dispõe:

É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III- o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV- a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.

2º A justiça desportiva terá o prazo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para deferir decisão final.

3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Também existem legislações infraconstitucionais que versam sobre o tema, como a Lei nº 9.615 de 1998, (Pelé), que regula o desporto nacional, entre outras. O esporte também é tema de Ministério específico, desde 2005, o Ministério do Esporte, principal órgão estatal fomentador de sua política nacional.

Alves e Pieranti, 2007, assinalam ter sido um marco fundamental para a definição dos objetivos, diretrizes e bases da atual Política Nacional de Esporte, a Primeira Conferência Nacional de Esportes, realizada em Brasília em 2004. Nela foi consagrada a proposta do Ministério do Esporte que adotou o esporte educacional como o previsto no artigo 3º, I, da Lei 9.615, de 1998:

*Art.3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:*

*I- desporto educacional praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*

Muitas ações já foram coordenadas no sentido da construção de uma Política Nacional de Esporte, que não nasce acabada, muito pelo contrário, é uma construção árdua e permanente que deve ser feita passo a passo no sentido de realmente se solidificar, de uma forma eficaz e permanente, e de realmente atender as demandas prioritárias, clamadas por nossa população.

O que se evidencia na política esportiva governamental, é a diferenciação e a separação entre o desporto educacional e, o desporto de base. O primeiro, trabalhado nas escolas, tem seus objetivos focados nos aspectos supracitados. O segundo se refere aos estágios iniciais com a prática desportiva e a formação dos futuros atletas nacionais. O fomento ao esporte de base por iniciativa do governo federal se dá com ações como, o Programa

Segundo Tempo, destinado à prática esportiva por parte dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Entretanto, e ainda de acordo com Alves e Pieranti, 2007, a base da pirâmide do esporte brasileiro são os clubes particulares, e significa um irrisório oferecimento de vagas ao acesso à prática esportiva. Isto a difere em relação às políticas nacionais de esporte desenvolvidas por países como Estados Unidos e Cuba que, mesmo com políticas ideológicas totalmente antagônicas, se assemelham no sentido de que, ambos têm a base de suas políticas esportivas nacionais situadas na escola.

Para Mendes e Azevêdo, 2010, percebe-se uma grande diferenciação de tratamento dada pelo governo às Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPLE) e os Programas Sociais de Esporte (PSE) que tiveram um aumento quantitativo e qualitativo no país, em relação à Educação Física Escolar (EFE), que não tem sido observada, sua necessária política de investimentos.

Em discurso proferido no Segundo Seminário de Políticas Públicas, Esporte e lazer, em Brasília, 2012, o Ministro do Esporte, Aldo Rebelo, apontou que o Brasil precisa desenvolver uma política nacional que priorize a Educação Física e o esporte de base na escola. Isto a exemplo do sucesso que vem sendo obtido por grandes potências desportivas mundiais, que proporcionam na escola, o primeiro contato esportivo de seus alunos em idade infantil. Isto contrasta com a histórica precariedade com que vem sendo tratado o esporte educacional brasileiro.

Lembrou ainda que, durante a sua participação como congressista na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou o contrato entre a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a NIKE, propôs a alteração na Lei de Ocupação do Solo, onde, toda escola a ser construída no território nacional, deveria contar obrigatoriamente com um espaço reservado para a prática da educação física e do esporte.

Ressaltou também, dentre outras indicações relevantes que, programas e convênios, sendo reconhecidas suas contribuições, não devem ser o centro de uma política de estado, devendo ser esta regida por leis permanentes, votadas no Congresso Nacional. De muita relevância esta observação, demonstrando uma convicção no que diz respeito à necessidade de uma Política nacional de Esporte que, amparada em leis, tenha o esporte e a educação física escolar como a base de sua pirâmide.

Tal posicionamento encontra amparo na Constituição Federal ao ser analisado o inciso II, do seu artigo constitucional:

*a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para a do desporto de alto rendimento.*

O estabelecido à luz da Constituição é a preocupação do legislador em garantir o acesso de todos a práticas desportivas formais ou não formais, tendo como prioridade orçamentária, o desporto educacional.

Mendes e Azevêdo ressaltam necessitar-se de um posicionamento sobre a garantia da presença imprescindível da educação física nas escolas, que possibilite inclusive sua concepção enquanto componente curricular de função pedagógica.

Isto além do que e, mais uma vez reportando à fala do Ministro Aldo Rebelo no SPELL, Brasília, 2012: o primeiro contato das crianças com o esporte, a exemplo de outros países com políticas evoluídas na área, deve-se dar na escola, tendo que, obviamente e, de acordo com cada política estatal especificamente, seja dado um encaminhamento posterior àqueles alunos que demonstram uma aptidão maior em relação às diferentes modalidades esportivas.

Para que possamos ter uma visão mais ampla da maneira, como o esporte educacional é desenvolvido no país, abordaremos algumas legislações específicas sobre sua regulação e financiamento em nível nacional.

Também faremos uma breve abordagem da Lei nº 11.438, de Incentivo ao Esporte, que possibilita um incentivo fiscal por parte do governo junto a entidades desportivas. Por último e como um componente da política governamental de fomento ao esporte de base nacional, faremos uma curta descrição do Programa Segundo Tempo, do Ministério do Esporte.

## **Esporte Educacional**

A Lei Federal 9.394 de 1996, Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que disciplina a educação em todo o território nacional, tem no seu artigo 26, o direcionamento relativo aos currículos da educação básica nacional:

*Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*

A educação física está contemplada no seu parágrafo 3º, com a seguinte redação: *A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica...*

O ensino e a prática desportiva devem ser ofertados nas aulas de educação física, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que são disponibilizados pela União como diretrizes de orientação curricular e seus devidos saberes, objetivando uma formação básica comum a todos os alunos.

Como componente curricular obrigatório da educação básica nacional, a educação física e, nela o desporto, tem no artigo 68, da LDB, a indicação das fontes recursais gerais da educação pública brasileira.

Especificamente, o esporte educacional tem parte do seu financiamento, garantido pela Lei 10.264, de 16 de julho de 2001, (Agnelo Piva), que acrescentou inciso e parágrafos ao artigo 56 da Lei 9615, de 1998, e passou a destinar 2% da arrecadação bruta das loterias federais do país em

favor do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), 85%, e do Comitê Paralímpico Brasileiro, 15%. Destes 85%, o COB, investe obrigatoriamente por lei, 10% no Esporte Escolar.

Também tem seus recursos custeados pelo Ministério do Esporte, previsão da redação do inciso I, do artigo 7º da lei 9615 de 1998:

*Art. 7º-Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: I-desporto educacional;*

Conta ainda, com recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinados, por exemplo: ao pagamento de despesas relacionadas à aquisição, conservação, construção e manutenção de instalações e equipamentos necessários à prática esportiva nas escolas.

## **A Lei de Incentivo ao Esporte**

A Lei Federal nº 11.438, sancionada em 29 de dezembro de 2006, Lei de Incentivo ao Esporte, figura no rol das medidas governamentais de estímulo ao esporte brasileiro, como um instrumento de incentivo fiscal para que pessoas físicas (individuais) e jurídicas (empresas) possam, por meio de patrocínios ou doações, promover projetos desportivos, aprovados pelo Ministério do Esporte.

Regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 6.180 de 03 de abril de 2007, a lei permite que, por meio de um percentual a ser descontado no imposto de renda devido, as entidades patrocinadoras ou doadoras, possam incentivar projetos desportivos e para desportivos.

Todo projeto a ser enviado para a aprovação pelo Ministério do Esporte, deve estar enquadrado em pelo menos uma manifestação esportiva, quais sejam: desporto de participação (lazer); desporto educacional (o público beneficiado nesta manifestação deve estar matriculado obrigatoriamente em uma instituição de ensino, sendo que deste, 50% em uma instituição pública de ensino); desporto de rendimento (é o esporte que visa resultados e tem nesta manifestação, a presença de atletas ou de atletas em formação).

Para que tenham o benefício da lei de incentivo, os projetos desportivos deverão ser apresentados por pessoa jurídica, que esteja autorizada legalmente para apresentar projetos junto ao Ministério do Esporte, atendendo aos seguintes requisitos: fins não econômicos; natureza esportiva; um ano de funcionamento.

Temos como exemplos de entidades proponentes: governos de estado, prefeituras, confederações, federações e ligas, clubes e associações, etc. E de entidades patrocinadoras: Petrobrás, Bradesco, Cemig, Itaú, Vale, entre muitos outros.

## **O Programa Segundo Tempo**

Programa estratégico do governo, criado no sentido de democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva por parte de crianças, adolescentes e

jovens, prioritariamente para alunos matriculados em escolas públicas do país, da rede básica de ensino, e em áreas de vulnerabilidade social. Teve sua institucionalização estabelecida pela portaria número 32, do Ministério do Esporte, de 17 de março de 2005.

Tem a portaria no seu artigo 2º, o objetivo do programa, qual seja:

*Art.2º O “Programa Segundo Tempo” tem por objetivo:*

*I- Propiciar contato com a prática esportiva;*

*II- Desenvolver capacidades e habilidades motoras;*

*III- Qualificar os recursos humanos profissionais envolvidos;*

*IV- Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social;*

*V - Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País.*

Coordenado pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, o programa oferece atividades esportivas em horário oposto ao do estudo regular e, se dá mediante a formação de parcerias com instituições públicas e entidades particulares sem fins lucrativos, por meio das quais são formados os núcleos de atendimento aos alunos participantes do programa.

Quanto à fonte dos recursos necessários para o desenvolvimento do programa, esta se encontra prevista no artigo 4º, de sua portaria:

*Os recursos para a implementação das ações do Programa advirão de dotações orçamentárias e de parcerias agregadas ao Programa.*

O Programa tem como um de seus objetivos específicos, o oferecimento de condições adequadas para uma prática esportiva educacional de qualidade, sendo esta, a iniciação esportiva dos alunos nele inseridos.

## **Resultados**

Ao final, temos, como resultados do levantamento e análise das leis, da consulta à literatura e obras científicas referentes ao tema, e da abordagem de eventos e fóruns de discussão sobre o assunto:

A identificação da atual situação, referente à legislação constitucional e infraconstitucional, voltada para o esporte educacional e de base no Brasil e, ainda, de legislações específicas relativas ao incentivo e fomento governamental em diferentes aspectos.

Ao mesmo tempo, foi possível também, uma identificação da atual Política Nacional do Esporte, no que tange ao esporte educacional e de base, onde pudemos perceber ações e participações governamentais, nesse sentido.

## **Conclusões**

Diante do exposto, concluímos que:

O esporte educacional e o Esporte de Base no Brasil estão contemplados legalmente,

Constitucional, e infraconstitucionalmente;

Contam, com fontes orçamentárias próprias de custeamento;

Existem iniciativas e políticas governamentais, quanto ao seu incentivo, manutenção e

Desenvolvimento;

Resta-nos evidenciar, a partir das informações, observações, críticas e relatos extraídos do material estudado e, pelo que se depreende do cotidiano das escolas brasileiras, quanto à educação física e o desporto escolar;

Tanto o esporte de base, e principalmente o esporte educacional, necessitam de políticas públicas, que sejam mais efetivas, permanentes e abrangentes no sentido de proporcionar um maior, melhor e duradouro acesso das crianças, adolescentes e jovens brasileiros, à prática desportiva.

Para que isto se dê, urge necessário, o envolvimento de todos: dos governos (dos três níveis da administração pública), dos profissionais do esporte e, ligados ao esporte, dos dirigentes esportivos e, da população como um todo, no sentido da observância das leis atuais em vigor e, na propositura de novas, que possam vir a ser aprovadas no Congresso Nacional, como garantia de uma verdadeira democratização do esporte educacional e de base no país.

## Referências

ALVES, José Antonio Barros e PIERANTI, Octavio Penna. **O Estado e a formulação de uma Política Nacional de Esporte no Brasil**. RAE. Eletrônica, v.6, n.1, Art.1, jan./jun. 2007. Disponível em <http://www.rae.com.br/eletronica>. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

**BRASIL**, Constituição Federal, DF, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.394, de 2º de dezembro de 1996-Presidência da República. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 13 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998-Presidência da República. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 10 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001-Presidência da República. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 13 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006-Presidência da República. Disponível em [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br) acesso em 13 de novembro de 2014

\_\_\_\_\_, Diário Oficial da União, nº 53, sexta-feira, 18 de março de 2005. Ministério do Esporte. Portaria nº32, de 17 de março de 2005. Acesso em 13 de novembro de 2014.

Mendes, Alessandra Dias e Azevêdo, Paulo Henrique. **Políticas públicas de esporte e lazer & políticas públicas educacionais: promoção da educação física dentro e fora da escola ou dois pesos e duas medidas?** Rev.Bras. Ciên. Esporte (Impr) vol32 nº1 Porto Alegre, set. 2010.

Miranda, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

**II Seminário de Políticas Públicas de Esporte e Lazer.**  
<http://www.youtube.com/watch?v=2OFVV1955t8> Acesso em: 10 de fevereiro de 2014

<[www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)>. Acesso em 12 de novembro de 2014

<[www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)>. Acesso em 12 de novembro de 2014

## **Abstract**

In the Brazilian state, the sport is expected and guaranteed by, Article 217 of the Constitution. From this premise, the study seeks to identify the situation of sport education and grassroots, national, in the light of relevant legislation and its own bibliography of events held on the topic, and also in the context of the current National Policy on Sport. Makes a specific approach: the Educational Sports, the Sports Incentive Law and the Second Half Program. We conclude that even though, both covered legally, require more effective, permanent and comprehensive public policies that opportunism greater access of the population to sports practices.

Keywords: Sport education. Base sport. Constitution. .

## **Résumé**

Dans l'état brésilien, le sport est déjà prévu et garanti par l'article 217 de la Constitution de la République. En partant de cette prémisse, l'étude vise à identifier la situation de l'éducation et de la base de sport, nationales: la lumière de la loi pertinente, propre bibliographie d'événements réalisés sur le thème et aussi dans le contexte de l'actuelle Politique Nationale des Sports. En fait, l'approche spécifique: le Sport pour l'éducation, la Loi d'encouragement au sport et deuxième programme "Segundo Tempo". Il est conclu que, même si, les deux, à la fois envisagé légalement, ont besoin de politiques publiques plus efficaces, permanentes et complètes, Afin de créer de nouvelles opportunités et meilleur accès du public aux sports.

## **Resumen**

En el Estado brasileño, lo deporte está previsto y garantido en EI, artículo 217, de la Constitución de la República. A partir de esa premisa, el estudio busca identificar la situación del deporte educacional y de bases, nacionales: A la luz de la legislación pertinente, de bibliografía propia, de eventos realizados acerca del tema y, aun, en el contexto de la actual Política Nacional de Deporte. Hace una, abordaje, específica en relación: al Deporte Educacional, a la Ley de Incentivo al Deporte e al Programa Segundo Tiempo. Concluso que, mismo estando, ambos, contemplados legalmente, necesitan de políticas públicas más efectivas, permanentes e abarcador, que de oportunidad a la un mayor acezo de la población a las prácticas deportivas.

Palabras-clave: Deporte educacional. Deporte de bases. Constitución.

## **Resumo**

No Estado brasileiro, o esporte está previsto e garantido no, artigo 217, da Constituição da República. A partir desta premissa, o estudo busca identificar a situação do esporte educacional e de base, nacionais: à luz da legislação pertinente, de bibliografia própria, de eventos realizados sobre o tema e, ainda, no contexto da atual Política Nacional de Esporte. Faz uma abordagem específica em relação: ao Esporte Educacional, à Lei de Incentivo ao Esporte e ao Programa Segundo Tempo. Conclui-se que, mesmo estando, ambos, contemplados legalmente, necessitam de políticas públicas mais efetivas, permanentes e abrangentes, que oportunizem um maior acesso da população às práticas desportivas.

Palavras-chave: Esporte educacional. Esporte de base. Constituição.